

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE-SE

Em 24-7-00

Presidente

LEI N.º 1268 de 17 de fevereiro de 2000.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º,
INCISO II, da LEI N.º 640, DE
26/12/91, CRIANDO O CARGO
DE MOTORISTA ESCOLAR NO
PLANO DE CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a
seguinte Lei,**

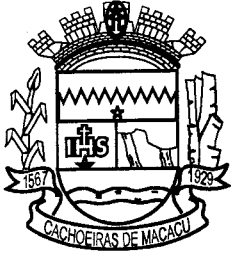
Art. 1º - O inciso II, do art. 4º, da Lei n.º 640, de 26/12/1991, em razão do pedido da criação do cargo de motorista escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do ofício n.º 020/2000, de 26/01/2000, passa a Ter a seguinte redação; inclusive com alteração dos anexos I e II (estruturação e quadro permanente):

Art. 4º -

II- ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL DE 1º
SEGMENTO DO 1º GRA, ESPECIALIZADO:

- Artífice de Cozinha Escolar
- Motorista Escolar

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal